

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
GIOVANNA CUEVAS RODRIGUES MARQUES

**MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS: UM ESTUDO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO**

São Paulo

2021

GIOVANNA CUEVAS RODRIGUES MARQUES

**MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS: UM ESTUDO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar  
apresentado como requisito para obtenção do  
título de Bacharel no Curso de Direito da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR(A): Professora Mestre Maria de Fátima Monte Maltez.

São Paulo

2021

GIOVANNA CUEVAS RODRIGUES MARQUES

**MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS: UM ESTUDO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professora Orientadora: Ms. Maria de Fátima Monte Maltez  
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

---

**1º Membro da Banca**

Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

**2º Membro da Banca**

Universidade Presbiteriana Mackenzie

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

# **MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS: UM ESTUDO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO**

Giovanna Cuevas Rodrigues Marques

## **RESUMO**

Este trabalho será focado na análise prática do cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade, nas suas vantagens e desvantagens, a partir de pesquisas de autores que se dedicaram ao estudo *in loco* de adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade. Para tanto, será feita uma breve abordagem sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como da legislação pertinente, e logo após, uma análise prática do cumprimento da medida. Com isso, o leitor conseguirá comparar o que temos hoje na teoria, os princípios, a legislação vigente e o posicionamento doutrinário *versus* a realidade que se vê no cumprimento da medida, ou seja, se os direitos dos adolescentes e os objetivos da medida socioeducativa são cumpridos.

**Palavras chaves:** Medidas socioeducativas. Semiliberdade. Repercussões sociais. Vantagens e desvantagens.

## **ABSTRACT**

This work will focus on the practical analysis of the fulfillment of the socio-educational measure of semi-freedom, on its advantages and disadvantages, based on research by authors who dedicated themselves to the study of adolescents in institutions of semi-freedom. For this purpose, I will do a brief explanation of the rights of children and adolescents, as well as the pertinent legislation, and right after, we will pass to the practical analysis of compliance. With this, the reader will be able to compare what we have today in theory, the principles, the laws and the current doctrines versus what happens in practice, if the rights of adolescents and the objectives of the socio-educational measure are met.

**Key Words:** Socio-educational measure. Semi-freedom. Social Repercussions. Advantages and disadvantages.

## **SUMÁRIO:**

Introdução. 1 Do direito da criança e do adolescente e das medidas socioeducativas. 1.1 Da tutela das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos. 1.2 Dos princípios orientadores do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2 Das medidas socioeducativas: da medida de semiliberdade. 2.1 SINASE. 3 Casas de Semiliberdade: a realidade no cenário brasileiro. 3.1 Repercussões sociais do sistema socioeducativo na prática. 3.2 Vantagens e Desvantagens da medida de semiliberdade. Conclusões. Referências.

## INTRODUÇÃO

Este artigo será dedicado ao estudo da medida socioeducativa de semiliberdade, prevista no artigo 112 da Lei 8.069/90, como sendo uma medida restritiva de liberdade aplicada para adolescentes que pratiquem atos infracionais.

Para tanto, será realizada uma breve análise do contexto histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, bem como um estudo da regulamentação da medida socioeducativa de semiliberdade prevista em nossa legislação.

Serão abordados os aspectos teóricos dessa medida, ou seja, qual seu objetivo, suas especificidades, como deverão ser as unidades institucionais destinadas ao abrigo desses adolescentes, seus direitos e deveres quando estiverem cumprindo a medida de semiliberdade, dentre outros.

Por fim, será feita uma análise das repercussões sociais envolvendo os adolescentes que estejam cumprindo a medida socioeducativa de semiliberdade, apontando suas vantagens e desvantagens na prática, avaliando, principalmente, se o objetivo de ressocialização dos adolescentes é efetivamente alcançado.

A motivação para realização deste artigo veio das aulas de direito da criança e do adolescente na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e bem como pelo interesse sempre presente quanto à tutela desse público, além de algumas experiências profissionais que despertaram ainda mais aquele interesse.

Inicialmente tinha-se como premissa que a medida de semiliberdade não cumpria com os objetivos principais previstos na legislação, qual seja, o de reinserção social, de (re) criar os vínculos familiares e sociais com a comunidade ao redor, de garantir a frequência à escola, de conscientizar os adolescentes quanto às consequências advindas do uso e envolvimento com as drogas, dentre outros. A compreensão era de que os adolescentes continuavam usando drogas nas casas institucionais, que não tinham uma rotina pré-determinada nas casas, que a maioria burlava as regras e não frequentava a escola, que aos finais de semana não voltavam às suas casas para visitar os familiares, e, portanto, não fortaleciam os vínculos afetivos.

Tal visão decorre, principalmente, das mídias sociais e dos veículos de comunicação, como a televisão e os jornais, que em sua maioria, descrevem os jovens que cometem delitos como delinquentes, marginalizados e que representam um perigo para a sociedade. Vemos que esses jovens, em sua maioria, vivem em famílias que se encontram em situação de pobreza,

com seus membros excluídos socialmente, carentes de direitos sociais, e sem vínculos familiares e afetivos, vivendo em meio à criminalidade.

Portanto, essa pesquisa foi realizada para verificar se as premissas iniciais estavam corretas, ou se ao contrário do que se pensava, há aspectos positivos e relevantes na medida de semiliberdade, que realmente ressignificaram a vida dos adolescentes que a ela foram submetidos, reinserindo-os na sociedade como jovens saudáveis, preparados para o mercado de trabalho, com interesse nos estudos, com a restauração de vínculos afetivos fortes e expostos a boas influências.

## **1 DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Este capítulo inicial fará uma breve análise histórica dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, comparando o cenário legislativo atual com o que tínhamos no passado. Além disso, detalhará a legislação específica que tutela os direitos desse público, quais seus princípios norteadores e a doutrina em que é baseada.

### **1.1 DA TUTELA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88) representa um grande marco histórico-jurídico para a tutela dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois inaugura a adoção da doutrina da proteção integral para esses sujeitos, rompendo juridicamente com a doutrina da situação irregular que vigorava anteriormente.

As legislações anteriores, baseadas na doutrina da situação irregular, eram pautadas pela tutela das crianças em situação de risco, de abandono, de vulnerabilidade e pobreza, e, portanto, os demais que não se enquadravam nesse contexto, eram praticamente esquecidos ou invisíveis aos olhos do Estado.

Àquela época, atribuía-se à família a obrigação de garantir as necessidades básicas das crianças, que eram compreendidas a partir de sua incapacidade, e não em sua integralidade como as temos hoje, reconhecidas como titulares de direitos fundamentais, às quais é garantida, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à convivência familiar, à educação, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, é com a adoção da nova doutrina de proteção integral das crianças e dos adolescentes, que eles passam a ser tratados como sujeitos de direitos e deveres, cuja proteção deverá ser garantida por todos, quais sejam, a família, o Estado, e a sociedade como um todo, como prevê referida norma constitucional (LAZAROTTO, 2014, p.82).

Nossa Constituição Federal serviu como base para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que regulamenta e tutela os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, sem distingui-los por situação econômica ou social, mas protegendo a todos em sua integralidade.

## 1.2 DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é pautado por alguns princípios orientadores, que decorrem, principalmente, dessa nova concepção adotada, da doutrina da proteção integral, e que servem como base de interpretação da norma, auxiliando em caso de conflito entre normas e/ou na ausência de uma regulamentação específica.

Dentre os princípios orientadores, pode-se citar: a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a doutrina da proteção integral, a prioridade absoluta, o interesse superior e a municipalização, que serão detalhados a seguir.

O princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento à luz do artigo 224, caput, da Constituição Federal e do artigo 4º, caput, do ECA, identifica a criança e o adolescente como pessoas vulneráveis, que merecem a tutela de seus direitos fundamentais com absoluta prioridade, cabendo a todos garanti-los. Ou seja, esse princípio diz respeito a compreender o indivíduo em sua singularidade, de acordo com seu desenvolvimento físico-psíquico, em um determinado contexto histórico, e levando em consideração os fatores biológicos, culturais e sociais de nossa sociedade (LAZAROTTO, 2014, p.190).

Esse princípio nos permite analisar a criança e adolescente conforme seu desenvolvimento e progresso contínuo de formação física e mental, e o contexto social em que está inserido, de tal forma que uma criança de 10 anos, cursando o ensino fundamental na rede pública e morando na periferia, certamente terá uma diferente abordagem de análise de um adolescente de 16 anos, cursando o ensino médio, na rede particular.

A doutrina da proteção integral, diz respeito a compreender crianças e adolescentes em sua integralidade, garantindo que sejam observados seus direitos fundamentais sem

qualquer distinção, como acontecia no passado. O artigo 3º, caput, do ECA, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, devendo ser assegurado, por lei ou por outros meios, as oportunidades e facilidades que lhes permitam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A partir dessa nova concepção de proteção integral da criança e do adolescente, todos passam a ser responsáveis por garantir e promover seus direitos à saúde, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar, dentre outros dispostos no artigo 4º do ECA (LAZAROTTO, 2014, p.82).

A prioridade absoluta encontra respaldo jurídico no artigo 227, caput, da Constituição Federal e no artigo 4º, caput, do ECA, voltados a garantir o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, dando-lhes, portanto, preferência, inclusive na criação e efetivação de políticas públicas, programas e serviços que promovam a efetivação de seus direitos fundamentais. É fundamental que sejam tratados com prioridade, pois necessitam do apoio do poder público e da sociedade como um todo, para que seus direitos positivados possam ser concretizados por meio da criação de políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas e lhes assegurem um desenvolvimento completo. (MACIEL, 2019, p.69-70).

O princípio do interesse superior, se faz presente na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário e já estava inserido na legislação anterior de 1979, mas foi com a adoção da doutrina da proteção integral que sua aplicação ganhou maior respaldo e amplitude. Trata-se de princípio orientador, que deve ser utilizado como critério de interpretação da norma, para que o legislador e julgador, quando da aplicação da lei, priorizem objetivamente o interesse da criança e do adolescente face a outros, inclusive ao da família e da sociedade (MACIEL, 2019, p.77-78).

A municipalização está prevista no artigo 227, §7º, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, da Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e que tem por objetivo garantir a competência dos municípios para implementação de políticas assistencialistas, que atendam aos interesses das crianças e dos adolescentes. Dessa forma, atende-se melhor ao público-alvo, eis que os programas sociais e as políticas públicas implementadas poderão atender melhor as demandas específicas de cada comunidade local, permitindo inclusive que se adaptem de acordo com suas necessidades, além de facilitar a fiscalização e cumprimento desses programas pelo Poder Público (MACIEL, 2019, p.80).



## **2 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE**

Este capítulo irá analisar as medidas socioeducativas que vigoram em nosso sistema legislativo atual, previstas no ECA e regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e pela Lei 12.594/2012.

O ECA prevê a aplicação de algumas medidas socioeducativas que poderão ser utilizadas quando da ocorrência de ato infracional praticado por adolescente, ou seja, pessoas que têm entre doze e dezoito anos, conforme seu artigo 2º. Ato infracional corresponde à conduta descrita como crime ou contravenção penal e recebe essa nomenclatura por ser praticado por adolescente, pois são penalmente inimputáveis e por esse motivo não estão sujeitos às penas descritas na legislação criminal, mas às medidas socioeducativas previstas no ECA.

O artigo 112 do ECA, descreve as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas quando da prática de ato infracional, e são elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, além de outras penalidades mais brandas previstas no artigo 101, incisos I a VI, do Estatuto.

A aplicação de cada uma dessas medidas socioeducativas, dependerá do tipo do ato infracional praticado, as suas circunstâncias e a capacidade do adolescente em cumpri-la, preferindo-se, sempre, as medidas que fortaleçam os vínculos comunitários e familiares.

Tais medidas também devem estar em conformidade com os princípios previstos no artigo 101, parágrafo único do ECA, como a proteção integral e prioritária dos direitos de que as crianças e adolescentes são titulares, a proporcionalidade e a atualidade, posto que as medidas devem ser adequadas à situação de perigo em que as crianças e adolescentes estejam, dentre outros previstos no referido artigo.

O objetivo das medidas socioeducativas são dois, um de caráter punitivo e o outro pedagógico. O primeiro é um pouco mais fácil de visualizar na teoria e na prática, pois o adolescente cumprirá aquela medida não por vontade própria, mas por determinação do poder judiciário em razão do ato infracional praticado. Já o viés pedagógico se dá pela responsabilização do adolescente em cumprir com aquela determinada medida em razão do fato cometido, ou seja, a partir de seu cumprimento terá ciência de que o ato praticado não está em conformidade com a normas legais vigentes e nem com as aquelas de ordem social e moral que

permitem o convívio em sociedade, além da oportunidade de ressocialização e reinserção na vida em comunidade (Lazzarotto, 2014, p.167-169).

Dentre as medidas previstas no ECA, será abordado especificamente o regime de semiliberdade, regulamentado no artigo 112, inciso V, e 120, §1º, §2º, do ECA, como sendo uma medida socioeducativa restritiva de liberdade, utilizada para adolescentes que cometem ato infracional.

Esta medida deve ser aplicada por meio de decisão judicial fundamentada, e quando verificada a sua necessidade em detrimento de outra em regime aberto. Tal medida é considerada a mais grave em relação às medidas em meio aberto, conforme artigo 42, §3º, da Lei 12.594/2012.

Portanto, a medida de semiliberdade deverá ser aplicada quando da prática de ato infracional grave, como por exemplo, quando há utilização de violência ou grave ameaça, contudo, na maioria das vezes, não é o que ocorre na prática, pois vemos os juízes aplicando a medida para crimes sem violência ou ainda para adolescentes primários.

Seguem abaixo, alguns julgamentos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que determinaram a aplicação da medida de semiliberdade em razão de ato infracional praticado por adolescentes, envolvendo tráfico de drogas.

APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL TRÁFICO DE DROGAS. SEMILIBERDADE. Entrada não autorizada no domicílio. Ilegalidade da prova. Descabimento. Suspeitas fundadas, da prática do tráfico de drogas. Justa causa da ação policial. Atendimento dos pressupostos do RE 603.616. Preliminar rejeitada. Absolvição. Substituição da reprimenda. Impossibilidade. Autoria e materialidade demonstradas. Depoimentos dos policiais. Meio seguro de prova. Apreensão de grande quantidade de entorpecentes. Sanções. Cabimento. Gravidade da conduta. Precedentes. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO (BRASIL, 2021a).

O recurso de apelação a seguir, trata de uma adolescente primária, que foi flagrada com drogas variadas e em quantidades expressivas e cuja sentença julgou a representação improcedente. Foi interposto recurso do Ministério Público pleiteando a reforma da sentença para requerer a procedência da representação com aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade. O relator da apelação foi vencido, reconhecendo a procedência da representação e a aplicação da medida de liberdade assistida. Nesse caso, foi determinada a aplicação da medida de semiliberdade, justificando sua aplicação pela gravidade do ato infracional praticado, dentre outros motivos.

APELAÇÃO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. Ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas (artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 c.c. artigo 29 do Código Penal). Recurso do Ministério Público pleiteando a procedência da representação e aplicação de medida socioeducativa de semiliberdade à adolescente. Materialidade e autoria

comprovadas. Sentença reformada. Aplicação de medida socioeducativa de semiliberdade. Necessidades pedagógicas, gravidade em concreto e más condições pessoais da adolescente consideradas. Recurso provido (BRASIL, 2021b).

O julgado a seguir, também do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, não deu provimento ao recurso interposto pelo apelante, que requeria a substituição da aplicação da medida socioeducativa de internação pela medida de semiliberdade, em um caso envolvendo também tráfico de drogas.

Apelação - Ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 – Internação – Recurso recebido apenas no efeito devolutivo – Autoria e materialidade reconhecidas – Insurgência apenas contra a medida imposta - Pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea – Impossibilidade – Ausência de previsão legal e de prejuízo para a defesa – Inexistência de pena a ser diminuída - Pedido de substituição da medida de internação por semiliberdade – Impossibilidade – Gravidade concreta do ato infracional e as condições pessoais do jovem que recomendam a aplicação da medida extrema – Medida extrema necessária para afastá-lo da situação de risco, para inibir o cometimento de novos atos infracionais e para reinseri-lo socialmente – Apelação não provida (BRASIL, 2021c)

O regime de semiliberdade é cumprido em uma unidade de semiliberdade da Fundação Casa, situada em uma região urbana, devendo ter até quatro adolescentes por dormitório, com capacidade máxima de 20 adolescentes por unidade, sendo vedada a construção dessas unidades em espaços contíguos, anexos ou integrados a estabelecimentos penais (Artigo 16, §1º, Lei 12.594). Os jovens saem durante o dia para a prática das atividades externas e retornam durante a noite para dormir na unidade, que conta com uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de direito, psicologia, serviço social e pedagogia.

Conforme disposto pela Secretária Nacional dos Direitos Humanos e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2006, p. 44):

Para atender até vinte adolescentes na medida socioeducativa de semiliberdade a equipe mínima deve ser composta por: 01 coordenador técnico, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica), 02 socioeducadores em cada jornada, 01 coordenador administrativo e demais cargos nesta área, conforme a demanda do atendimento (BRASIL, 2006, p. 44).

Tal como previsto no artigo 120, caput, do ECA, o regime de semiliberdade poderá ser aplicado como primeiro ingresso ou como progressão de medida socioeducativa em transição para o meio aberto, hipótese na qual deverá ser dada continuidade ao Plano Individual de Atendimento (PIA) previsto no regime de internação, devendo ser adaptado para a nova medida.

O plano individual de atendimento do adolescente é um instrumento utilizado para gerir e planejar as atividades a serem desenvolvidas com o menor, de forma a acompanhar sua evolução pessoal e social, enquanto no cumprimento da medida socioeducativa. O PIA é

elaborado pela equipe técnica do respectivo programa de atendimento, devendo contar com a participação do adolescente e de sua família, conforme dispõem os artigos 52 e 53 da Lei 12.594/2012.

Como este regime não tem duração determinada utiliza-se no que couber o disposto quanto à medida de internação. Portanto, sua duração máxima é de três anos e nas hipóteses de primeiro ingresso do adolescente ao regime de semiliberdade, o PIA elaborado pela equipe técnica deverá ser reavaliado no máximo a cada seis meses. Esta medida tem como essência a realização de atividades externas, conforme dispõe, o artigo 120, §1º, do ECA: “São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade”.

A obrigatoriedade de práticas externas no regime de semiliberdade é uma das grandes vantagens da aplicação desta medida, pois garante que o adolescente frequente a escola, bem como cursos de educação profissional, de forma a tentar reinserir o jovem na sociedade e reintegrá-lo com a comunidade local. Contudo, para que essas atividades funcionem regularmente, é necessário também que a comunidade local conte com uma rede efetiva de organização e infraestrutura que permita o cumprimento dessas práticas obrigatórias, adequando-as ainda aos interesses e necessidades desses jovens.

Em conclusão, o objetivo desta medida é o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares do adolescente, estimulando sua responsabilidade, por meio de atividades externas obrigatórias que deverão ser cumpridas, desenvolvendo assim sua autonomia e reflexão crítica tanto quanto ao ato infracional cometido como quanto à sua relação com a comunidade, propiciando sua reinserção social.

## 2.1 SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) instituído pela lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, foi elaborado em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente e a Secretária Especial de Direitos Humanos da República. O SINASE regulamenta a implementação das medidas socioeducativas previstas no ECA para os adolescentes que cometem atos infracionais, através da adoção de princípios, regras e critérios para sua execução, baseados principalmente, nos direitos humanos e fundamentais dos quais esses jovens são titulares, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo primeiro, da lei 12.594 de 2012.

Conforme ensina Lazzarotto (2014, p. 249), o SINASE deve ser compreendido como:

[...] Um subsistema dentro do Sistema de Garantias de Direitos que visa assegurar ações de Promoção, Defesa, e Controle Social dos direitos e da política de atenção da criança e do adolescente, através de um conjunto de ações governamentais articuladas que envolvem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário; e a sociedade civil (grifo nosso) (LAZZAROTTO, 2014, p. 249).

Essa regulamentação prevê algumas regras específicas para o funcionamento das casas de semiliberdade, inclusive para construção do seu espaço físico e de sua capacidade, devendo obrigatoriamente conter: espaço para atendimento técnico individual e em grupo, condições adequadas de repouso aos adolescentes, sala para atividades coletivas ou espaços de estudo, espaço para o setor administrativo/técnico e para visitas familiares (BRASIL, 2006, p. 50).

Em relação ao suporte institucional e pedagógico, prevê a referida regulamentação que o acompanhamento técnico individual tenha frequência mínima quinzenal e a grupal frequência mínima semanal, além de criar uma agenda para as atividades externas dos adolescentes e articulá-los com os demais programas de atendimentos socioeducativos (BRASIL, 2006, p. 57).

No plano da educação está previsto na programação das atividades dos adolescentes a garantia de um espaço para acompanhamento das tarefas escolares, auxiliando-os em caso de dificuldades, mas de forma que este auxílio contribua para construção de sua autonomia e responsabilidade (BRASIL, 2006, p. 59).

Outra observação importante e comum a todas as entidades e programas que executam as medidas socioeducativas, é a previsão de acesso dos adolescentes às programações culturais, tais como teatro, dança, música, artes, além de atividades esportivas e de lazer, que contribuam com sua inclusão social na comunidade, auxiliando-os inclusive na ressocialização (BRASIL, 2006, p. 60).

Para tanto, deve-se assegurar a realização de parcerias com Secretarias Estaduais e Municipais, órgãos e similares responsáveis pelas políticas públicas, ONG's e Secretarias de esporte, cultura e lazer, de forma a propiciar a regular execução dessas atividades externas garantidas aos adolescentes, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 do ECA.

### **3 CASAS DE SEMILIBERDADE: A REALIDADE NO CENÁRIO BRASILEIRO**

Após a análise teórica das legislações, regulamentações, jurisprudências e doutrinas vigentes que tutelam os direitos das crianças e dos adolescentes, se discorrerá sobre o objetivo

principal deste artigo que é a análise prática do cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.

Assim, será analisado o funcionamento da medida de semiliberdade sob duas óticas: dos pesquisadores que se dedicaram ao estudo *in loco* da medida nas casas de semiliberdade no Brasil e dos adolescentes que a cumpriram, bem como suas repercussões sociais, tanto para os adolescentes quanto para a sociedade.

A principal pesquisa utilizada para elaboração desse artigo foi uma dissertação dedicada a análise de adolescentes mulheres em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, em uma Unidade Institucional de Minas Gerais, em Belo Horizonte, denominada por Gonçalves (2019) como “Belô” e que atendia exclusivamente ao público feminino.

O objetivo dessa pesquisa foi investigar a percepção que os adolescentes tinham enquanto cumpriam a medida, as caracterizações do processo de institucionalização e principalmente as significações e ressignificações de si próprios, da relação com os agentes que trabalhavam na casa, da obrigatoriedade do estudo e do seu relacionamento com a comunidade.

Além disso, também foi analisada uma tese muito relevante para o tema estudado, de Teixeira (2014) que pesquisa os adolescentes que cometem atos infracionais e o seu envolvimento e uso com substâncias psicoativas, como álcool, tabaco, maconha, dentre outras. Essa pesquisa buscou analisar a atuação dos agentes socioeducativos como profissionais responsáveis pelos adolescentes, bem como traçar o perfil desses adolescentes e ao final, realizar uma intervenção breve a fim de auxiliá-los em seu tratamento para cessar ou diminuir o uso de drogas.

### 3.1 REPERCUSSÕES SOCIAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NA PRÁTICA

O presente artigo trouxe algumas reflexões e percepções particulares acerca da medida socioeducativa estudada, principalmente no que diz respeito aos aspectos práticos de seu cumprimento *versus* o que nos traz a teoria, em relação aos princípios e a efetivação concreta dos direitos fundamentais garantidos aos adolescentes, bem como a capacitação e ao trabalho desenvolvido pela equipe técnica que compõe a unidade institucional.

Neste sentido, e conforme será analisado a seguir, o objetivo do sistema socioeducativo, de contemplar o desenvolvimento integral dos jovens, com uma ampla experiência de aprendizagem social e comunitária, não é cumprido em sua integralidade, pois

conforme visto na pesquisa de Gonçalves (2019), ocorrem processos de controle social e violência institucional sobre os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

As jovens que cumpriram medida socioeducativa na casa de semiliberdade “Belô” relataram o preconceito que sofriam com os próprios agentes em relação a questões de gênero, o despreparo desses agentes para lidar com essas situações e a repressão moral que sofriam dentro da casa institucional. Abaixo, segue o relato de um dos agentes da casa de semiliberdade de belo horizonte:

Já tivemos a “Prata”, com o nome social “Cristal”; ficava lá “de boa”, usava seus peitinhos de papel higiênico, cabelos e maquiagem em dia. Cumpriu sua medida e voltou para o território. Tive notícias que entrou para a criminalidade e prostituição. Voltar para o território, muitas vezes, é um problema, pois as redes continuam as mesmas. Mesmo aqui há meninas que se prostituem na ida ou na volta da escola, em troca de dinheiro ou drogas. (GONÇALVES, 2019, p. 56)

Gonçalves (2019, p. 56) acredita que o sistema socioeducativo se assemelha, em alguma medida, ao sistema prisional, ao expor que:

[...] as adolescentes são julgadas em relações de permanência e construções desiguais de gênero, pois uma jovem que cometa uma infração cruza espaços proibidos: o da lei, o da transgressão das normais sociais e o da invasão pública [...] (GONÇALVES, 2019, p. 56).

Das narrativas supracitadas é possível identificar também as deficiências (ou ineficiências) da medida socioeducativa, o que nos leva a questionar o papel da ressocialização da medida, pois será que nosso sistema socioeducativo, em conjunto com as políticas públicas atuais, é capaz de reverter o quadro indicado nos relatos acima?

Neste sentido, a pesquisa de Teixeira (2014, p. 64) traz dados relevantes quanto ao uso e envolvimento de drogas pelos adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, pois todos os que participaram de sua entrevista, afirmaram que faziam o uso de substâncias psicoativas quando estavam nas ruas ou em suas casas nas visitas aos finais de semana.

Portanto, é necessário pensar em um sistema institucional com uma rede de apoio que ofereça suporte para os adolescentes que cumprem a medida, mas também à sua família e à comunidade em que estão inseridos, pois assim que retornarem para casa, a sua rede de convívio deverá auxiliá-lo nessa reinserção social, inclusive para que não voltem a prática de atos infracionais. Observa-se que é um dever de todos garantir aos adolescentes seus direitos fundamentais, tais como o direito à educação, à saúde, à vida, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, inclusive, devendo-os colocar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227, caput, da CF/88.

Em sua dissertação, Gonçalves (2019, p.55) analisa a necessidade de se construir políticas públicas sociais voltadas aos jovens, em razão do que a autora chama de “juvenilização da violência”. Se considerarmos que os jovens fazem parte de um dos grupos mais vulneráveis da população, (principalmente aqueles envolvidos com a prática de delitos, e em sua maioria, excluídos socialmente) sem acesso a direitos básicos como saúde, educação e convivendo com situações de violência e discriminação, depreende-se que esse grupo é um dos que mais precisam de políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos sociais negados historicamente em nosso país.

Contudo, tem-se na realidade, que o sistema socioeducativo, além de muitas vezes apresentar-se como ineficaz para garantia e proteção das crianças e adolescentes em situações de perigo, também é em si mesmo um sistema de violência institucional de onde decorre uma dupla punição aos adolescentes: além daquela determinada formalmente pelo poder judiciário, também será punido moralmente pelos controles sociais informais, como a comunidade, família e algumas vezes, pelos próprios agentes que compõe as unidades institucionais, como visto na pesquisa de Gonçalves (2019).

Uma outra observação importante que traz a dissertação de Gonçalves (2019), é a do preconceito que os adolescentes em situação de vulnerabilidade sofrem, pois com tamanha desigualdade social no país em que vivemos passou-se a criminalizar as situações de pobreza, desde a época do Código de Menores em 1927 e associou-se a esses adolescentes pobres a imagem da delinquência, que, portanto, representariam um perigo à sociedade.

Ademais, as mídias sociais e os veículos de comunicação atuais, como a televisão, jornais, *facebook*, *instagram*, muitas vezes, ao trazerem notícias e reportagens do cotidiano, descrevem a imagem dos adolescentes que cometem delitos como verdadeiros delinquentes, marginalizados, más influências, que representam um perigo para a sociedade.

A seguir, expõe-se o relato de uma das adolescentes que cumpria medida socioeducativa na unidade institucional “Belô” e que apenas reforça o preconceito que a sociedade tem com os jovens que cumprem medidas socioeducativa, pois representariam um perigo à sociedade, uma vez que sua imagem está associada a violência e criminalidade.

Aí eu vim pra cá e comecei a estudá de novo, aí meus colegas só ficava falano, nóóóóóó, véi você é da semiliberdade mermo, nóóóóóó. Você não tem cara de semi, não. Porque tem umas pessoas, assim, que tá na cara que é de semi (GONÇALVES, 2019, p. 70).

Destaca-se também o relato de um taxista com quem Gonçalves (2019) teve contato ao sair de um de seus processos circulares na casa de semiliberdade Belô, referindo-se ao perigo



que as adolescentes representariam à comunidade e deixando explícito o preconceito que tinha com as jovens que cumpriam medida de semiliberdade.

Moro nesse bairro, faz bem uns 30 (trinta) anos, lutamos muito para que esse povo não viesse pra cá; imagine só: menina-bandido ao lado de uma escola, de crianças pequenas. Esse nosso governo é “sem noção”, mesmo! Quando eles querem, não há nada que possamos fazer que tirem eles de ideia (GONÇALVES, 2019, p. 19).

Ademais, na pesquisa feita por Teixeira (2014), a autora relatou que a casa de semiliberdade teve que alterar seu endereço original para propiciar aos adolescentes um espaço físico maior e mais estruturado. Contudo, ao chegar nessa nova residência, os moradores do bairro fizeram um abaixo assinado para que a instituição alterasse seu local novamente e saísse daquela região, pois representariam um perigo aos moradores. O movimento foi bem-sucedido, e a casa teve que mudar de local novamente.

Quando da prática de ato ilícito pelos adolescentes, deve-se pensar não apenas em suas motivações individuais, mas também sobre o meio em que convivem e que estão inseridos, qual a forma de pensar da comunidade que os rodeiam, refletindo o motivo que levou o adolescente a praticar tal ato. Soma-se a isso a falta de acesso às políticas públicas sociais, aos programas educativos, ao atendimento médico adequado e à escolarização.

As pesquisas estudadas mostraram muito esse cenário, dos adolescentes envolvidos com a prática de delitos, que em sua maioria, abandonaram os estudos por falta de interesse, desentendimentos com professores e diretores da escola, apresentaram ausência de vínculos familiares (muitas vezes têm o pai ou mãe presos), com grande número de irmãos, vivendo desde a infância em meio ao tráfico e uso de drogas, excluídos socialmente e em condição de extrema pobreza.

Desde o século XX no Brasil que a situação de vulnerabilidade e conflito em que se encontram os jovens foi relacionado diretamente com a pobreza, sendo este um discurso lançado nas classes sociais mais vulneráveis, como forma de legitimar o controle social e policial que sobre elas incidem. Neste sentido, complementa a autora Gonçalves que “[...] A vigilância nas periferias, favelas e demais regiões onde os oprimidos habitam parece estar naturalizada pelas forças de segurança” (GONÇALVES, 2019, p. 71).

### 3.2 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE

Nesse ponto, serão abordados os aspectos práticos do cumprimento da medida de semiliberdade, sob o ponto de vista dos adolescentes que as cumprem e de modo a ser possível identificar se os direitos dos adolescentes e os objetivos da medida são cumpridos na prática.

De acordo com o relato de uma das adolescentes que cumpria a medida socioeducativa na casa de semiliberdade “Belô”, dentre as medidas restritivas de liberdade previstas no ECA, a semiliberdade seria uma opção melhor que a internação, pois há opção de o adolescente sair para realização de algumas atividades externas, bem como é dado ao adolescente uma oportunidade de ressignificar seus vínculos com a comunidade.

A escola me salvou, sabe, quando eu vim pra cá, vim pra Muralha, fiquei 37 dias na Muralha. Tá doido, ficar no fechado, não dá, não; ficar no “entraque” [...] Cadeia... Gostava muito, não, e lá é muito frio, odeio frio, tomar banho, você já sai de dentro com roupa... Dá, não, era frio demais. Aqui, na Semi, eu gosto mais (GONÇALVES, 2019, p. 73).

Da narrativa acima, conclui-se que a adolescente percebia o sistema de internação como um sistema prisional, já que nessa o adolescente cumpre a medida restritiva de liberdade e não pode sair da unidade para nada, como ir à escola, visitar a família, atividades culturais de lazer, atividades profissionalizantes, todas ocorrem dentro do próprio espaço da casa institucional.

Apesar dessa premissa de que a medida de semiliberdade daria ao adolescente um pouco mais de liberdade e convívio com a comunidade, Gonçalves (2019) relata que durante suas observações enquanto pesquisadora na casa de semiliberdade “Belô”, percebeu muitas das características do que seriam as instituições totais, como é o caso das unidades institucionais reservadas ao cumprimento da medida de internação.

Estas características decorrem do período de vivência em que esteve na casa institucional, observando os diálogos e as situações cotidianas entre os agentes e as adolescentes, sendo que em muitas dessas situações, denotava-se um efeito de que as adolescentes permaneceriam sob ameaça de sanção em caso de não cumprimento daquele bom comportamento que lhe era esperado. Ocorre que deste efeito de permanecerem sob ameaça de sanção, observou-se dois comportamentos distintos: aquelas adolescentes que fariam de tudo para comportar-se dentro dos moldes adequados e às regras da casa, e aquelas que não conseguiam se conter, e, portanto, estariam fora do comportamento padrão esperado pela equipe.

Nas narrativas, percebia-se um lugar cristalizado para cada uma dessas adolescentes – pois havia aquelas “predestinadas” a pagar comissão - que, quando ocorria a tentativa de sair desse lugar, as outras adolescentes, os(as) agentes, ou educadores(as) tendiam a questionar tal tentativa (GONÇALVES, 2019, p. 74).

Essa comissão a que as adolescentes faziam menção seria, por exemplo, não poder visitar os familiares aos finais de semana ou deixar de participar de atividades recreativas e culturais que eram realizadas dentro da própria casa de semiliberdade. Relatam as adolescentes que a sanção mais severa e simbólica seria a de ver as outras meninas saindo, enquanto as que estavam “pagando comissão” permaneceriam ali.

Gonçalves (2019, p. 75) atribui a essa situação o que seria uma repaginação do castigo, como se somente aquelas adolescentes que estivessem ali “pagando comissão” devessem ao Estado e à sociedade a razão de sua existência. Como se o Estado não tivesse dívidas diante dos direitos fundamentais dessas adolescentes.

Durante o tempo da pesquisa e das entrevistas com as adolescentes, a autora observou em suas narrativas, que “muitas vezes, traziam à tona, de forma singular, histórias de violações, negações de direitos, e processos de invisibilização e silenciamento” (GONÇALVES, 2019, p. 22).

Uma observação importante que faz Gonçalves (2019) em sua dissertação é de que durante o tempo em que esteve lá para realização da pesquisa, percebeu pouca ou quase nenhuma interação dos agentes para com os adolescentes, a fim de que se promova atividades socioeducativas, mas apenas algumas conversas genéricas e coletivas, de forma que sua função se limitava, em sua maioria, a contenção e vigilância dos adolescentes.

Em relação a essa situação de contenção e vigilância dos adolescentes, Gonçalves (2019) faz uma comparação com a figura do panóptico, que seria um edifício prisional estruturado de forma que se tenha dentro dele uma torre central de observação, para que seja possível observar tudo e todos ao mesmo tempo, a partir dessa visão central que os vigilantes responsáveis teriam.

[...] praticamente durante todo o tempo, os(as) agentes socioeducativos(as) estavam dispostos(as) em duplas ou trios, em pé ou sentados(as) no banco da sala, ou nas áreas da Casa onde estavam as adolescentes. Colocavam-se num lugar onde pudessem ter a visão de tudo, o que acontecia no ambiente da Casa de Semiliberdade e, ao primeiro sinal de qualquer conflito, a contenção seria imediata (GONÇALVES, 2019, p. 77).

Contudo, observa-se que, ao contrário do que foi apontado por Gonçalves (2019), na pesquisa de Fonseca (2017) na casa de semiliberdade de Brasília estudada, foi identificado um bom relacionamento entre os agentes e as adolescentes, inclusive, algumas relataram que esse relacionamento foi essencial para o seu bom desenvolvimento, pois havia uma constante troca de diálogo e reflexão entre eles. Destaca-se o relato de uma das adolescentes:

O atendimento pessoal deles com a gente é bom! É diferente daqueles que vem com grosseria e trata você como nada, essa forma de tratamento traz mais revolta. Aqui na semiliberdade eles chegavam e conversavam, nos tratavam como pessoas normais, sem preconceito por ser uma socioeducanda, eles me tratavam igualmente (FONSECA, 2017, p. 188).

Ao realizar essa contraposição à pesquisa de Gonçalves (2019), deve-se considerar que a pesquisa de Fonseca (2017), não foi tão aprofundada e detalhada no que diz respeito a observação e análise das adolescentes, enquanto a pesquisa de Gonçalves contou com análises e observações pormenorizadas do cotidiano das adolescentes, muitas entrevistas e inclusive atividades interativas e rodas de conversa com elas.

Ademais, na pesquisa de Teixeira (2014) a autora relata que alguns dos agentes socioeducativos que trabalhavam diretamente com os adolescentes na instituição, principalmente após o curso de capacitação que lhes foi oferecido para auxiliar os jovens na redução do uso de drogas, demonstraram grande interesse e engajamento em participar de sua pesquisa e projeto propostos. No entanto, por questões burocráticas e barreiras institucionais impostas, não lhes foi permitido à sua participação.

Nas entrevistas com as adolescentes que cumpriam a medida socioeducativa na casa de Belo Horizonte, foram identificados relatos de abuso sexual na infância, uso de drogas, tráfico de drogas, pais ausentes na criação dos filhos, trajetória escolar interrompida, situação de pobreza e muitas vezes, de vulnerabilidade.

Quanto ao uso de drogas na infância e adolescência, destaca-se alguns apontamentos feitos por autores que estiveram realizando pesquisas *in loco* com adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, pois foi observado que vários relataram o seu uso, inclusive, quando os adolescentes voltavam aos finais de semana para visitar a família.

A maioria das adolescentes entrevistadas por Gonçalves (2019) relataram que antes do cumprimento da medida de semiliberdade, quando moravam com seus familiares e/ou em abrigos institucionais, conviviam em meio ao tráfico de drogas, que seus pais e/ou irmãos estavam ou já foram presos por isso, e algumas delas relataram que desde a infância já estavam viciadas no uso de drogas.

Um dos relatos que mais chamaram a atenção foi o de uma adolescente que à época estava com 13 anos de idade, disse que desde criança convivia em meio ao tráfico de drogas, que seus pais estavam presos e que em razão de sua ausência, vivia em casas de parentes ou era encaminhada para abrigos, que vendia drogas, relatando sua de alguns entorpecentes. (GONÇALVES, 2019, p.118-124).

No artigo de Fonseca (2017, p.184), é relatado que dentre as 10 adolescentes entrevistadas, nove disseram que faziam o uso de drogas ilícitas, como LSD, cocaína, maconha, dentre outras, e que pela idade precoce em que começaram a utilizá-las e a variedade de substâncias infere-se que já estavam em situação de dependência química.

A tese de Teixeira (2014), como já apontado, é dedicada à pesquisa de adolescentes em cumprimento de semiliberdade e seu envolvimento com drogas. Seu objetivo inicial era de avaliar as limitações do trabalho desempenhado pelos agentes socioeducativos, através de uma pesquisa e intervenção breve para reduzir o envolvimento e o uso das drogas pelos adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade.

Para tanto, foi realizada uma capacitação com os agentes que trabalhavam na instituição e realizadas pesquisas com os adolescentes que cumpriam medida socioeducativa na instituição a fim de verificar o seu envolvimento e uso com álcool e drogas, traçar os respectivos perfis dos adolescentes e realizar a intervenção breve que lhes auxiliaria com seu tratamento para diminuição do uso e envolvimento de drogas, conscientizando-os de seus efeitos negativos e prejudiciais para a saúde e desenvolvimento.

No entanto, seu objetivo inicial teve que ser modificado em razão das diversas dificuldades institucionais encontradas, bem como das questões burocráticas impostas pela instituição responsável. Houve uma grande falta de suporte institucional para realização da pesquisa, inclusive com impedimento da participação dos agentes por parte da própria instituição, percebendo-se também, uma grande burocratização das funções dos agentes. Em razão desses fatos, não foi possível que os profissionais prosseguissem com a coleta de dados e participassem da intervenção (entrevista motivacional) conforme proposto inicialmente.

Portanto, os objetivos foram reestruturados para analisar a atuação dos agentes socioeducativos como responsáveis por garantir os direitos dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa, além de conhecer e traçar os perfis dos adolescentes que estavam na instituição e que tinham envolvimento com drogas.

Os resultados apresentados demonstraram que os jovens consumiam álcool em excesso e os locais onde ocorriam esse consumo eram predominantemente em bailes funks e baladas, sendo que a maioria precisaria de uma intervenção breve que possibilitasse seu tratamento e recuperação. Em relação ao uso de drogas ilícitas, como maconha e cocaína, os adolescentes não apresentaram dependência química, sendo que uma intervenção breve bastaria para auxiliar lhes com o tratamento (TEIXEIRA, 2014, p.77-79).

A autora também apontou um dado muito interessante em sua tese, pois a partir de pesquisas de dados realizadas percebeu que os adolescentes da rede privada consumiam mais drogas que os adolescentes da rede pública. Contudo, o grupo que utiliza drogas e cumpre medida socioeducativa vive em situação de exclusão social, enquanto os adolescentes da rede privada sequer chegam a cumprir medida socioeducativa (TEIXEIRA, 2014, p.36-37).

Pelos relatos lidos e análises feitas nas pesquisas de Gonçalves (2019) e Fonseca (2017), foi observado que os adolescentes, enquanto estavam cumprindo a medida de semiliberdade, começaram a ressignificar o uso de entorpecentes e o seu envolvimento em meio ao tráfico de drogas, principalmente em razão da volta ao ambiente escolar, da valorização da educação e do fortalecimento de vínculos sociais e afetivos.

As adolescentes entrevistadas na pesquisa de Fonseca (2017) disseram muito sobre a importância dos vínculos sociais e familiares que mantinham com os agentes socioeducativos, os quais lhes proporcionavam conversas reflexivas e educativas, sempre as aconselhando quanto a importância dos estudos, trabalho e com a família, que podiam visitar aos finais de semana caso tivessem um bom comportamento durante a semana.

Assim, com o cumprimento da medida, a frequência escolar e os cursos profissionalizantes, além da vontade que os adolescentes têm de voltarem logo para suas casas, fizeram com que esses jovens começassem a repensar o uso das drogas, que queriam parar de utilizá-las ou diminuir seu uso, pois queriam trabalhar, continuar estudando, se formar, dentre outros sonhos relatados pelas adolescentes.

Observa-se que dentre as narrativas das adolescentes e análises comportamentais detalhadas na pesquisa de Gonçalves (2019) e de Fonseca (2017), a relação com a escola era algo positivo no cumprimento da medida e inclusive era possível um relacionamento de amizade dessas adolescentes com os demais alunos da escola, cumprindo, de certa forma, o objetivo de reinserção social e convívio com a comunidade.

Uma das adolescentes entrevistadas por Gonçalves (2019, p. 114), quando questionada se sofreu algum preconceito dos alunos quando chegou na escola, disse que não e que inclusive fez amizade com os estudantes e que as vezes saíam juntos para conhecer e passear em alguns lugares da cidade.

Nas pesquisas de Gonçalves (2019) e de Fonseca (2017), as adolescentes nas entrevistas, reconheceram a importância de frequentar a escola e em muitos casos, de retomar os estudos, muitas delas relatando que ao saírem da casa de semiliberdade e encerrarem o

cumprimento da medida socioeducativa, querem continuar estudando, têm sonhos de fazer faculdade, ter um diploma de Ensino Superior e trabalhar.

Retornei porque eles (semiliberdade) me botaram na escola, aí eu comecei a gostar de estudar! Foi positivo para mim! Na escola conhecemos gente nova que não é envolvida nessas coisas! Aí tem até o pensamento de mudar de vida! Ah, eu não vou querer andar com gente que está envolvida no crime, eu vou querer andar com gente que estuda, que está querendo ser alguém na vida. Se eu for para o crime, eu vou só afundar (FONSECA, 2017, p. 186).

[...] eu vou estudar, não sei qual faculdade eu quero fazer, mas eu quero fazer faculdade. [...] eu quero me formar e ser alguém. [...] alguém assim com diploma, formada, com a vida boa, estabelecida (GONÇALVES, 2019, p. 116).

Apesar da obrigatoriedade legal de frequência escolar dos quatro aos dezessete anos de idade, nos termos do artigo 208, inciso I, da CF/88, as adolescentes que participaram da pesquisa de Gonçalves (2019) relataram que antes do cumprimento da medida a sua frequência na escola não era contínua, por motivos diversos: falta de motivação e interesse, dificuldade de relacionamento com os professores e diretores da escola, dentre outros.

Seguem abaixo alguns dos relatos das adolescentes quanto à dificuldade da frequência escolar:

Eu estava estudando no “Mega”, aí parei; além de meu ex-namorado “ficar em cima de mim”, porque ele não gostava de que eu estudasse, por causa dos meninos, e também porque o diretor me acusou de roubo; eu até fiz queixa contra ele, aí, eu fiquei revoltada, já tava revoltada e meu ex “fez minha cabeça”; eu acabei abandonando tudo, e o tempo que eu fiquei com ele foi o tempo que eu fiquei fora da escola (GONÇALVES, 2019, p. 112).

Sabe, eu tô nesse vai e vem de abrigo faz é tempo... Faz é tempo... Ohhh, como eu moro no abrigo, aí, eu fui pra casa da minha tia, aí, eu voltei pro abrigo de novo; aí, eu fui pra casa da minha outra tia e fui estudano. Aí, eu fui pra casa de uma outra tia, que tem uma vidraçaria, e continuei estudano. Aí, depois, eu peguei e saí da escola um tempo, aí, depois, eu voltei. Aí que eu voltei, comecei a fazer o esporte que eu gosto, o handebol. Aí, teve um campeonato e eu fui jogar em São Paulo, em Atibaia. Aí nós ganhamos. Eu saí de Juiz de Fora e fui jogar em São Paulo, tipo eu era muito boa. Aí foi ino, aí, depois do campeonato, eu parei de ir na escola (GONÇALVES, 2019, p. 118-119).

Outro aspecto positivo em comum relatado pelas adolescentes, era o cuidado médico, pois enquanto estavam na casa de semiliberdade, tinham por direito essa assistência médica garantida, e, portanto, faziam todos os exames médicos de rotina e acompanhamento psicológico também.

Na pesquisa de Fonseca (2017, p. 186) são identificados relatos dos próprios agentes socioeducativos quanto à concretização desses direitos fundamentais dos adolescentes, como o acesso à saúde, à escola, e que antes do cumprimento da medida não os tinham, por diversos

motivos, mas principalmente pela precariedade do sistema público em conjunto com os problemas socioeconômicos que enfrenta a população mais carente.

Quando a adolescente chega aqui (semiliberdade) fazemos um check-up geral, a maioria delas nunca foi a um dentista ou ginecologista, não entende os métodos contraceptivos. Cuidamos da saúde e todas vão estudar e fazer cursos. Aqui realizamos o PIA quando a adolescente chega à unidade, traçamos planos para os próximos seis meses, definimos metas para elas (FONSECA, 2017, p. 186).

Em relação aos cursos profissionalizantes, na pesquisa realizada por Fonseca (2017), as adolescentes que estavam em cumprimento de medida de semiliberdade realizaram alguns cursos, dentre eles: nas áreas de informática, auxiliar administrativo, atendimento ao cliente, mercado de varejo e maternagem, sendo essas atividades avaliadas positivamente pelas jovens.

Na pesquisa realizada por Gonçalves (2019) as adolescentes também relataram que realizaram alguns cursos profissionalizantes, com exceção de uma adolescente mais nova, de 13 anos, em razão da dificuldade de encontrar cursos que contemplassem o perfil de sua idade.

Enquanto os adolescentes estavam em cumprimento da medida de semiliberdade, e, portanto, vivendo nas casas institucionais, tinham que cumprir alguns deveres e para tanto, tinham uma rotina a seguir de tarefas da casa, horário para as refeições e para ir à escola, e aos cursos profissionalizantes, dentre outros.

Percebe-se que a inclusão dessa rotina na vida dos adolescentes que cumpriam a medida socioeducativa era muito importante, pois muitos deles antes de estarem nas casas cumprindo a medida, viviam da forma que melhor lhes convinha: não frequentavam a escola, não se alimentavam corretamente, conviviam em meio às drogas e maioria vendia entorpecentes e tinham pais ausentes.

Em suma, vários foram os aspectos positivos relatados pelos adolescentes quanto do cumprimento da medida de semiliberdade, como a assistência médica, a realização de exames periódicos e acompanhamento psicológico, além da frequência escolar e dos cursos profissionalizantes essenciais para seu desenvolvimento e, inclusive, para a sua ressocialização.

Contudo, sabe-se que o retorno para a casa com os familiares e amigos que antes conviviam, é uma porta aberta para que voltem a ter a vida de antes, pois serão reinseridos as mesmas situações em que costumavam estar: tráfico de drogas, irregularidade na frequência escolar, ausência de vínculos familiares, pais presos e/ou ausentes. Como dito anteriormente, enquanto esses adolescentes estão em cumprimento da medida socioeducativa, seus direitos sociais básicos estão garantidos, mas assim que retornarem para suas casas, o Estado e a sociedade como um todo devem garantir a continuidade desses direitos, auxiliando os em sua reinserção na comunidade, não só por meio de uma rede de apoio institucional mas também



com a participação comunitária, voltada para a construção de vínculos familiares, sociais e culturais que o afastem do convívio com as drogas e o tráfico.

Portanto, imperioso se faz a concretização de políticas públicas voltadas para atender ao público jovem de crianças e adolescentes, com vistas a reforçar a importância do estudo, de ter um estilo de vida saudável, sem utilização de drogas ilícitas e demais substâncias psicoativas como o álcool, que prejudiquem a saúde e o desenvolvimento do ser humano.

Deve-se ainda, proporcionar atividades culturais e esportivas para que os adolescentes possam realizá-las em seu tempo de lazer, cursos profissionalizantes e estágios voltados para áreas de interesse dos jovens a fim de que se desenvolvam intelectualmente e que os prepare para o mercado de trabalho, contribuindo para sua formação na sociedade.

#### 4 CONCLUSÃO

Esse artigo concluiu que o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade por adolescentes que cometem atos infracionais pode ser uma ótima alternativa de medida restritiva de liberdade imposta, pois de fato possibilita aos menores que reconstruam seus vínculos sociais e familiares, reflitam sobre o ato ilícito praticado, que sejam reinseridos aos estudos e a um novo estilo de vida com uma rotina organizada e saudável.

A medida demonstrou que os direitos garantidos na legislação são observados enquanto os adolescentes estão cumprindo a medida socioeducativa aplicada: os adolescentes relataram que voltaram a frequentar a escola, que realizavam os cursos profissionalizantes propostos, que tinham acompanhamento médico e psicológico, tomavam as medicações necessárias prescritas para cada um e realizavam todos os exames periódicos solicitados.

Apesar de identificados alguns cenários diferentes entre as casas institucionais analisadas, por meio das pesquisas dos autores que se dedicaram à observação *in loco* dos adolescentes que cumpriram medida de semiliberdade, alguns dos agentes que trabalhavam nas instituições demonstraram grande interesse e responsabilidade pelo desenvolvimento dos adolescentes, incentivando-os nos estudos e propondo conversas reflexivas quando violavam alguma regra da instituição.

Assim, as premissas iniciais de que os direitos básicos dos adolescentes como o acesso à saúde e à educação continuariam sendo violados e de que durante o cumprimento da medida não se proporiem a refletir sobre o consumo e envolvimento com drogas, motivações e perspectivas para o futuro, não foram confirmadas. Constata-se que aqueles adolescentes tinham frequência escolar, cursos profissionalizantes, assistência e acompanhamento médico, o que, em conjunto, lhes trouxeram ressignificações e novas motivações, desejos e sonhos aos adolescentes, levando a maioria a querer parar seu envolvimento com o tráfico de drogas, a fazer uma faculdade, trabalhar e em suma, mudar o estilo de vida que tinham anteriormente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: Conselho da Criança, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#art266). Acesso em: 16 maio 2021.

BRASIL. **Constituição Federal nº 1988, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 16 maio 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo (Câmara Especial). **Apelação Cível nº 1503499-72.2020.8.26.0015**. Rel. Sulaiman Miguel. Julgado em 14 abr. 2021. Publicado em 14 abr. 2021a. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/open.do>. Acesso em 18 mai. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo (Câmara Especial). **Apelação Cível nº 1501478-68.2020.8.26.0292**. Rel. Des. Dimas Rubens Fonseca. Julgado em 19 mar. 2021. Publicado em 08 abr. 2021b. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Processo+n.+1501478-68.2020.8.26.0292>. Acesso em 18 mai. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo (Câmara Especial). **Apelação Cível nº 1501426-71.2020.8.26.0066**. Rel. Renato Genzani Filho. Julgado em 16 abr. 2021. Publicado em 16 abr. 2021c. Disponível em <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1198100888/apelacao-civil-ac-15014267120208260066-sp-1501426-7120208260066>. Acesso em 18 mai. 2021.

FONSECA, Alessandra do Carmo (et al.). **A Medida Socioeducativa de Semiliberdade e seu Potencial Transformador**: estudo de caso realizado em uma unidade feminina do distrito federal. Santarém: Revista da Uiiips – Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém, Santarém, vol. 5, n. 3, dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/view/14534/10919>. Acesso em: 25 abr. 2021.

GONÇALVES, Rebeca Cristina Nunes Lloyd. **“MINAS NA SEMI”**: (re)significações de narrativas das adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa semiliberdade. Minas Gerais: Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Curso de Educação, Dissertação de Mestrado, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/32193/1/Rebeca-%20Dissertacao%20Final-2.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini (Org.). **Medida socioeducativa: entre A e Z**. Porto Alegre: Evangraf Ltda, 2014. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/115265/000913764.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 mai. 2021.

MACIEL, K.R.F.L.A.; CARNEIRO; GOMES, R.M.X.; AMIN; RODRIGUE, A. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 9788553611546. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611546/>. Acesso em: 03 abr. 2021.

TEIXEIRA, Patrícia Santos. **Adolescentes Em Semiliberdade**: consumo de álcool e outras drogas e atendimento em uma unidade do interior do estado de São Paulo. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, Curso de Faculdade de Filosofia e Ciências, Tese de Doutorado, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/110475/000793380.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 jun. 2020.

**TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Eu, Giovanna Cuevas Rodrigues Marques

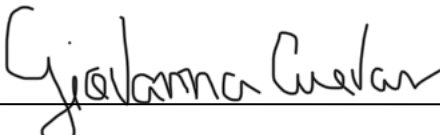
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41554310, período noturno, turma 10R, tendo realizado o TCC com o título: Medidas Socioeducativas: Um Estudo da Medida Socioeducativa de Semiliberdade e suas Repercussões Sociais no Cenário Brasileiro.

sob a orientação do(a) Professor(a) Professora Mestre Maria de Fátima Monte Maltez

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 20 de maio de 2021 .



\_\_\_\_\_

**Assinatura do discente**